



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

**EDITAL Nº 12 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC****Procedimento Administrativo SEI n. 0002572-85.2019.6.01.8000.****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - N.º 12/2020 - TIPO: MENOR PREÇO****EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 16 de 09 de janeiro de 2020** (0327579), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para formação de Registro de Preços**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data: 18/03/2020.****Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)****Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)****UASG – 070002****Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)****1. DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para prestação de serviços de FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO dos procedimentos de VOTAÇÃO PARALELA a serem realizados nas Eleições Municipais de 2020, **disponibilizando as imagens em tempo real** para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do primeiro turno, no dia 04 de outubro, e do segundo turno, se houver, no dia 25 de outubro, bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores.s, nos termos e condições estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital), que integra este ato convocatório
2. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
4. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados **qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
2. Não será permitida a participação os interessados:
  1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  4. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  5. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  6. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
  7. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;
  8. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
  9. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
  10. cujo sócio majoritário ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
  11. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92; e
  12. que não se enquadrem na categoria de ME e EPP.
3. Como condição para participação no Pregão,
  1. Os licitantes deverão:
    1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
        1. a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
      3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
      4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
      6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
      7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo III**, que:
      1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
        1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a

desincompatibilização.

2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 13.898/2019 - LDO 2020**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
  2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  1. Valor unitário e total do item;
  2. Marca do produto;
  3. Fabricante;
  4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
  1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
8. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02(duas) horas, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de

## Referência.

1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
  1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  1. no Brasil;
  2. por empresas brasileiras;
  3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
  1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  1. SICAF;
  2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
  1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
  2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
  3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
  4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
    1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
    2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo 21 deste Edital.
    3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br), no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-308, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
  1. **Habilitação jurídica:**
    1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

## 3. Qualificação Econômico-Financeira.

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 4. Qualificação Técnica.

1. Conforme item n.º 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados

segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
  - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- A sessão pública poderá ser reaberta:
  - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. As regras acerca da garantia são as estabelecidas no Item n.º 13 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  1. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link [https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=).
  2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
  3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
    1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## 17. DA CONTRATAÇÃO

1. A licitante vencedora, durante o período de vigência da ata e por ocasião da contratação, será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato (Anexo III) obedecido o disposto no § 1.º do art. 64 e art. 81 ambos da Lei n.º 8666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link [https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).
  1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: [sclc@tre-ac.gov.br](mailto:sclc@tre-ac.gov.br).
  2. O contrato deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência da contratação não será prorrogável e não ultrapassará o exercício financeiro.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.
7. Dando prosseguimento à análise, o agrupamento dos itens foi justificado no item 2.6 do Termo de Referência (anexo I).
8. No que se refere ao **modo de disputa, optou-se pela aberto e fechado, conforme opção do inciso II do art. 31 do Decreto 10.024/2019**. Ainda sobre esse ponto, convém o registro de que as regras contidas no Edital estão em conformidade com as estabelecidas no art. 34 do Decreto 10.024/2019.
9. É relevante observar que, naquilo que aplicável ao caso, as regras procedimentais estão em consonância com as previstas no art. 4º, da Lei 10.520/2002, no inciso III do artigo 14 do Decreto 10.024/2019 e no art. 11 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.
10. Registre-se, ainda, que, no que atine às exigências de habilitação, são compatíveis com o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei 8.666/93, nos arts. 40/43 do Decreto 10.024/2019 e no art. 13 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.
11. No item 4.3.2.1 consta a exigência de declaração CNJ/LDO, devidamente juntada ao anexo IV do Edital, para fins de cumprimento da Resolução CNJ 07/2005 e da Lei 13.898/2019.
12. Destaque-se, também, que o prazo previsto para a impugnação ao Edital é compatível com o previsto no art. 24 do Decreto 10.024/2019.
13. Sobre as regras relativas à apresentação de recursos em relação às decisões do pregoeiro, registre-se que estão de acordo com o art. 44 do Decreto 10.024/2019
14. Destaque-se, por fim, que o edital previu que a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

15. A adoção do Sistema de Registro de Preços atende às exigências do Decreto 7.892/2013, notadamente o que dispõe o seu art. 9º, naquilo que aplicável. Por fim, cumpre salientar que a minuta da Ata de Registro de Preços segue no Anexo II do Edital, como exige o inciso VIII do art. 8º do Decreto 10.024/2019.

## 18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Nota de Empenho.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de seu recebimento, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  1. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
  2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
  3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
4. O prazo de vigência da contratação não será prorrogável e não ultrapassará o exercício financeiro.
5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
  1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
  2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
6. Na assinatura da ata de registro de preços e na emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Item n.º 9 e 10 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Item n.º 12 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DAS PENALIDADES

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
  2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
  3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
  4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **8%** sobre o valor estimado para a contratação;
  5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **14%** sobre o valor estimado para a contratação;
6. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
  1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não

- esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
  3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. As sanções do **item 21.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
  3. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 21.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 21.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
  4. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 21.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
    1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
    2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
    3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
  5. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
  6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
  7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
  8. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
  9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
  10. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
  11. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
    1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
  12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
  13. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico [pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
10. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal ([www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br)) e do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Av. Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69.918-308, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** - Minuta do Termo de Contrato; e

**Anexo IV** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso VII do ar. 17 da **Lei 13.898/2019**.

*Jonathas Santos Almeida de Carvalho*

Diretor-Geral do TRE/AC

## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas Eleições Municipais de 2020, disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do primeiro turno, no dia 04 de outubro, e do segundo turno, se houver, no dia 25 de outubro, bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em razão de se tratar de serviço imprescindível e indispensável nos procedimentos de votação paralela nas Eleições/2020, regulamentados nas Res. TSE nº 23.550/2017 e nº 23.521/2018 e . Registre-se porém que o TRE/AC não possui equipamentos e pessoal capacitado para executar tal serviço.

2.2. A implementação desses procedimentos de fiscalização e auditoria têm o intuito de afastar qualquer dúvida acerca do correto funcionamento do sistema de votação eletrônica.

### 2.3. Objetivo a ser alcançado:

2.3.1. Instalar infraestrutura necessária aos procedimentos previstos pela Resolução TSE nº 23.550/2017 que estabelece a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas mediante votação paralela, bem como registrar, documentalmente, os atos praticados, para a comprovação da regularidade e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas instruções.

### 2.4. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.4.1. Cumprir ao estabelecido na resolução do E. Tribunal Superior.

2.4.2. Ampliar a fiscalização do voto eletrônico, tanto pelo eleitor quanto pelos fiscais ou delegados de partidos políticos.

2.4.3. Comprovar a segurança e confiabilidade do sistema informatizado de votação.

### 2.5. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

2.5.1. A presente contratação está prevista no Processo 10 da minuta do Plano Integrado das Eleições de 2020 do TRE-AC.

**2.6. Agrupamento de Itens:** O objeto deste Termo será licitado por agrupamento de itens, com a finalidade de contratar serviços de uma mesma empresa, a fim de evitar problemas de compatibilidade, conforme entendimento do TCU:

2.6.1. Outro argumento utilizado foi evitar a ampliação do número de fornecedores, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores (p.26, peça 20). Nessa linha, acrescento que, de fato, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

2.6.2. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário).

### 2.7. Referência a estudos preliminares:

2.7.1. A presente contratação vem sendo executada a cada ano eleitoral sendo objeto de estudos sobre eventuais aprimoramentos a cada novo procedimento.

**2.8. Escolha da Modalidade:** Considerando que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, a Administração deve utilizar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade preferencial, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.452/2005.

**2.9. Registro de Preço:** Sopesando que não é possível definir se haverá 2º Turno nas Eleições Municipais de 2020, optou-se pelo registro de preço a teor do inciso IV do art. 3º do Decreto n. 7892/2013.

### 2.10. Acordo de Nível de Serviço:

2.10.1. Acerca da Unidade de Medida e do Acordo de Nível de Serviço - ANS, não se vislumbra a possibilidade de sua adoção, tendo em vista a própria natureza da contratação, que consiste no registro da integralidade do procedimento de votação paralela, com o fim de ratificar a segurança do processo e a confiabilidade do sistema informatizado de votação por meio da comparação dos resultados da votação na urna eletrônica e em cédulas de papel, para o que não é possível a divisão da contratação em parcelas mensuráveis ou mesmo permitir a gradação de qualidade ou tolerância no atendimento às especificações do objeto.

## 3. DA ESTRUTURA DO CONTEÚDO DO VÍDEO

### 3.1. O vídeo deverá abordar todas as etapas do processo de votação paralela:

#### 3.1.1. 1º turno

- a) Cerimônia do sorteio das urnas – filmagem no dia 03/10/2020 (sábado), das 8 às 12 horas;
- b) Abertura dos trabalhos de votação – 04/10/2020 às 7 horas;
- c) Rotina da votação – 04/10/2020, das 7 às 18 horas;
- d) Encerramento da votação paralela – 04/10/2020 a partir das 17 horas.

#### 3.1.2. 2º Turno

- a) Cerimônia do sorteio das urnas – filmagem no dia 24/10/2020 (sábado), das 8 às 12 horas;
- b) Abertura dos trabalhos de votação – 25/10/2020 às 7 horas;
- c) Rotina da votação – 25/10/2020, das 7 às 18 horas;

d) Encerramento da votação paralela – 25/10/2020 a partir das 17horas.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA GRAVAÇÃO

4.1.A gravação deverá ser realizada conforme as seguintes especificação:

- 4.1.1. serão montados 3 (tres) ambientes de votação cada um com 1 (uma) urna, e será necessária a utilização de 1 (uma) câmera para cada urna eletrônica em votação paralela e 1 (uma) para cada ambiente;
- 4.1.2. havendo seção especial para o voto em trânsito no Estado do Acre, esta urna será auditada, sendo necessário montar mais um ambiente;
- 4.1.3. haverá um monitoramento simultâneo de todas urnas em televisores LED ou LCD de 29”, no mínimo, reproduzindo a imagem filmada;
- 4.1.4. captação de áudio através de microfone tipo headset, sendo necessário 1 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas;
- 4.1.5. gravação de áudio e vídeo para cada uma das câmeras, em 3 (três) vias independentes e simultâneas, com possibilidade de recuperação imediata das imagens captadas durante e após a conclusão dos trabalhos de gravação (replay em tempo real);
- 4.1.6. será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera sincronizada com o horário da urna;
- 4.1.7. deverá haver monitoramento simultâneo de todas as câmeras em televisor LED ou LCD de 50”, no mínimo, com uso de multiplexador e gravação desse sinal em HD, no mesmo formato de captura das câmeras;
- 4.1.8. o período de gravação deverá ser o da duração do processo de votação paralela com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do período;
- 4.1.9. formato de gravação: HD externo;
- 4.1.10. o posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação deverá obedecer as determinações do contratante.
- 4.1.11. disponibilizar 01 (uma) assinatura mensal do serviço de streaming on-line para a sessão da votação paralela, com as seguintes características:
  - a) Transmissão de áudio e vídeo com qualidade mínima de 720p;
  - b) Transferência Ilimitada;
  - c) Usuários Ilimitados;

#### 5. DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os seguintes equipamentos serão necessários para a prestação do serviço:

- 5.1.1. 01 (uma) filmadora profissional, com qualidade mínima HDV, para cada urna eletrônica e 01 (uma) filmadora profissional, com qualidade mínima HDV, para cada ambiente, com os devidos acessórios necessários ao posicionamento correto das mesmas. Serão utilizadas, no mínimo, 06 (seis) filmadoras, e no máximo, 08 (oito) filmadoras.
- 5.1.2. 01 (um) televisor de LED ou LCD de no mínimo 29” para transmissão do sinal da câmera de cada urna. Serão, no mínimo, 03 (três) televisores, e no máximo, 04 (quatro) televisores;
- 5.1.3. 01 (um) televisor LED ou LCD de no mínimo 50” para monitoramento simultâneo de todas as câmeras;
- 5.1.4. 01 (um) microfone, do tipo headset, para cada urna (ligado as câmeras das urnas para gravação do áudio). Serão, no mínimo, 03 (três) microfones, e no máximo, 04 (quatro) microfones;
- 5.1.5. 01 (um) microfone, do tipo “boom”, para captação de áudio ambiente para utilização no streaming on-line;
- 5.1.6. 01 (um) computador;
- 5.1.7. suprimentos para gravação;
- 5.1.8. caixas de som para o ambiente e 01 (um) microfone de mão;
- 5.1.9. A relação de equipamentos e materiais é a lista mínima para fins de cotação e pagamento. Outros materiais que a contratada achar necessário para a prestação do serviço, incluindo fio, extensão, equipamento de iluminação, tripés, suporte para televisão, mídias, etc., desde que necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, deverão ser por ela providos, e seu preço deverá estar incluído na cotação do serviço ao qual se referirem.
- 5.1.10. Todos os equipamentos propostos pela licitante deverão ser compatíveis entre si.

#### 6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL A SER ENTREGUE À COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

6.1. Os arquivos de filmagem deverão ser entregues em HD Externo (que ficará para o contratante), os arquivos de imagens devem ser devidamente identificados, fazendo referência ao patrimônio da urna filmada e horário de gravação, no seguinte formato: “PATRIMÔNIO UE: 999.999. GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:99”. As mídias da câmera do ambiente deverão ser identificadas da seguinte forma: “AMBIENTE. GRAVAÇÃO das 99:99 às 99:00”;

6.2. Pessoal qualificado para manipulação dos equipamentos;

6.3. Outros que a contratada tiver ciência da necessidade para a prestação do serviço;

## **7. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

7.1. O local para a execução dos serviços será na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, situado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro: Bosque - CEP - 69900-526 - Rio Branco/AC.

7.2. Caso haja mudança no local de execução dos serviços, a contratada será notificada, com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência, pela Contratante.

## **8. DATAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

8.1 No primeiro turno da eleição:

8.1.1. Instalação e teste dos equipamentos no até dia 02 de outubro de 2020, a partir de 8 horas;

8.1.2. Filmagem no dia 03 de outubro de 2020, das 8 às 12 horas;

8.1.3. Filmagem no dia 04 de outubro de 2020, a partir de 7 horas, prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão

8.2 No segundo turno da eleição, se houver:

8.2.1. Instalação e testes dos equipamentos no dia 23 de outubro de 2020, a partir de 8 horas;

8.2.2. Filmagem no dia 24 de outubro de 2020, das 8 às 12 horas;

8.2.3. Filmagem no dia 25 de outubro de 2020, a partir de 7 horas, prolongando-se até o encerramento dos trabalhos da comissão.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O contratante deverá:

9.1.1. prestar à CONTRATADA quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à execução dos serviços;

9.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores que compõem a Comissão de Votação Paralela, na forma prevista na Lei n. 8.666/93. A existência de fiscalização do contratante, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da contratada, por qualquer serviço mal executado;

9.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

9.1.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;

9.1.5. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.1.6. Oferecer suporte à execução e acompanhamento dos serviços de filmagem da votação paralela;

9.1.7. efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições previstas neste projeto básico.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A contratada deverá:

10.1.1. conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias;

10.1.2. fornecer para cada turno da eleição, 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 8 (oito) câmeras e do sinal multiplexado, em HD externo, acondicionadas em embalagem própria (caixa plástica rígida).

10.1.3. instalar todo o material necessário e disponibilizar equipe técnica, na antevéspera do dia da eleição, nos dois turnos de votação, para realização de testes completos, conforme orientação do TRE;

10.1.4. fornecer todo o material (câmeras, mídias, microfones, televisores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção;

10.1.5. disponibilizar equipamentos básicos de reserva no próprio local da filmagem para retomada imediata dos trabalhos no caso de falha em algum dos equipamentos;

10.1.6. sanar, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quanto forem necessárias, de modo que os trabalhos não sejam interrompidos, tampouco a qualidade das filmagens prejudicada. Tal

manutenção corretiva é por conta da contratada, sem ônus para o TRE-AC;

10.1.7. entregar as mídias gravadas, devidamente decupadas com o registro da câmera que originou o sinal, bem como hora de início e término da gravação, no prazo de 15 (quinze) dias;

10.1.8. cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguros de acidente de trabalho ou outro necessário, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE-AC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

10.1.9. recolher todos os impostos, emolumentos, taxas, licenças e registros junto a órgãos municipais, estaduais ou federais, que se fizerem necessários, devendo apresentar ao TRE as guias de recolhimento ao INSS, FGTS e certidões de praxe;

10.1.10. afastar, sempre que exigido pelo TRE, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento ou ao interesse do serviço eleitoral;

10.1.11. manter seu pessoal identificado através de crachás com fotografia recente e provê-los dos equipamentos de proteção individual necessários.

10.1.12. transportar os materiais, pessoal e equipamentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;

10.1.13. apresentar proposta, mencionando os custos do processo, de acordo com o item 3 – estrutura do conteúdo do vídeo, verificando os itens que são condicionais, ou seja só serão efetivamente executados na ocorrência dos requisitos;

10.1.14. apresentar, após a conclusão dos serviços, nota fiscal ou nota fiscal/fatura, da própria empresa em duas vias no mínimo

## 11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da entrega dos trabalhos pela CONTRATADA, após análise de conformidade preliminar do Presidente do Grupo de Trabalho da Votação Paralela, mediante termo circunstanciado e atendido os seguintes critérios:

11.1.1.1 Ao concluir os serviços conforme o cronograma físico e as especificações do Termo de Referência, a empresa informará ao TRE-AC através da FISCALIZAÇÃO, por meio de carta protocolada, a solicitação da vistoria provisória dos serviços. Recebida a notificação, o TRE, através do órgão fiscalizador, fará a vistoria, na companhia da empresa, e realizará todos os testes que forem julgados necessários.

11.1.1.2 As irregularidades e suas devidas correções serão informadas a empresa, através de um TERMO de VISTORIA e com prazo fixado para sanar a(s) pendência(s) em acordo entre fiscalização e a contratada.

11.2 Definitivamente: em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, após a realização de análise de conformidade final, realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo. Após o atendimento de todos os itens do TERMO de VISTORIA preliminar, a empresa solicitará por meio de carta protocolada, a emissão do CERTIFICADO de RECEBIMENTO DEFINITIVO.

## 12. PENALIDADES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. apresentar documentação falsa;

12.1.2. fraudar a execução do contrato;

12.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do subitem 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, o TCU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

Tabela gradativa de multas

GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	1% do valor global do contrato

2	5% do valor global do contrato
3	10% do valor global do contrato
4	15% do valor global do contrato

12.4 Aplicação de multas de graus 3 e 4 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

12.4.1 advertência;

12.4.2 suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.5.3. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. Tabela de problemas passíveis de penalidades:

ITEM	PROBLEMA	GRAU
01	Não seguir as orientações e diretrizes do TRE quanto a filmagem e gravação dos procedimentos de votação paralela – 1ª ocorrência.	1
02	Reincidência em não seguir as orientações e diretrizes do TRE quanto a filmagem e gravação dos procedimentos de votação paralela – Única, a partir da segunda ocorrência.	2
03	Não seguir os requisitos de qualidade técnica, tanto para a filmagem quanto para gravação dos procedimentos de votação paralela – 1ª ocorrência.	2
04	Reincidência em não seguir os requisitos de qualidade técnica, tanto para a filmagem quanto para gravação dos procedimentos de votação paralela – Única, a partir da segunda ocorrência.	3
05	Não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE. 1ª ocorrência.	1
06	Reincidência em não efetuar, de forma tempestiva, ajustes ou alterações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE. – Única, a partir da segunda ocorrência.	2
07	Não cumprir os prazos especificados – por hora, até 2 horas	2
08	Não entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o material especificado no item 06 deste Termo - Diária, até o 30º Dia	3
09	Não disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato ou disponibilizar em condição adversa do contratado. – 1ª ocorrência.	1
10	Reincidência em não disponibilizar os equipamentos necessários para a execução do contrato ou disponibilizar em condição adversa do contratado. - Única, a partir da segunda ocorrência.	2
11	Não disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução do contrato – 1ª ocorrência.	2
12	Não substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas nesse contrato, inclusive as sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.- por hora, até a 3º Hora.	1
13	Não arcar com todas as despesas de produção, incluindo equipamentos, pessoal, material de consumo, fitas, estúdio, transporte, alimentação de equipe e outras. – 1ª ocorrência.	1

14	Não solicitar a autorização da CONTRATANTE para a subcontratação de serviço – 1ª ocorrência.	1
15	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução. – 1ª ocorrência.	1
16	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório – 1ª ocorrência.	2
17	Execução parcial do serviço – 1ª ocorrência	2
18	Fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado – 1ª ocorrência	2
19	Reincidência de execução parcial do serviço – Única, a partir da 2ª ocorrência.	4
20	Reincidência de fornecimento inadequado, em qualidade inferior ou diverso ao contratado – única, a partir da 2ª ocorrência.	4

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

a) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em uma instituição financeira, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

13.1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

13.1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo \_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º \_\_\_/20\_\_.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

13.3.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 13.3 deste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

### 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão público ou da empresa cliente, o qual deverá especificar o tipo de produção e informar a data ou o período de realização.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O Presidente do Grupo de Trabalho da Votação Paralela será o responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda do certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

## 16. CONDIÇÃO ESPECIAL

16.1. Caso não haja eleição em segundo turno no estado do Acre, nem seção de voto em trânsito, a contratada será remunerada apenas pela execução dos trabalhos relativos ao primeiro turno da eleição com a montagem de dois ambientes de auditoria.

## 17. FORMA DE COTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Para fins de comparação de preços, o serviço deverá ser cotado da seguinte forma:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
GRUPO 01	01	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas <b>Eleições Municipais de 2020</b> , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do <b>Primeiro Turno, no dia 04 de outubro</b> , bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.	Unidade	01		
	02	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas <b>Eleições Municipais de 2020</b> , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do <b>Segundo Turno, se houver, no dia 25 de outubro</b> , bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência ( <b>OBS: ESTE ITEM SOMENTE SERÁ CONTRATADO NA OCORRÊNCIA DE 2.º TURNO</b> ).	Unidade	01		

**Danilo Monteiro de Barros**  
Presidente do Grupo de Trabalho da Votação Paralela

## ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, Biarro Isaura Parente, cidade de Rio Branco/Acre, fones: 68-3212-4453 e 4427, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), CEP 69900-526, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 265/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do prestador abaixo indicado, vencedor do Pregão eletrônico/SRP n.º \_\_\_/2019, para fins de prestação dos serviços especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013 e n.º 10.024/2019.

### 1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITENS	FORNECEDOR
X	<i>Empresa</i> , com endereço na _____, nº. _____, bairro – Cidade – Estado – Tel (DDD) _____ e-mail: _____, representada por _____, CPF: _____.

## 2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão eletrônico/SRP n.º 12/2020.
2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º 12/2020.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

## 3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## 4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
  1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. Por razão de interesse público; ou
  2. A pedido do fornecedor.

## 6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja,

\_\_\_/\_\_\_/2019 a \_\_\_/\_\_\_/2020.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Esta ARP será divulgada no portal da Internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no sítio [www.tre-ac.jus.br](http://www.tre-ac.jus.br).

## 8. DO FORO

- Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais.

Rio Branco/AC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

_____ Diretor-Geral do TRE/AC	_____ Representante do FORNECEDOR
----------------------------------	--------------------------------------

### ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC n.º \_\_\_ / 2020

<b>FORNECEDOR, CNPJ</b> _____					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
X				R\$	R\$
<b>Fabricante:</b>					
<b>Marca Modelo:</b>					
<b>Especificações:</b>					

### ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM VOTAÇÃO PARALELA, AO SER PRESTADO AO TRE/AC, QUE SE FIRMAM ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Av. Antônio da Rocha Viana, 1.389, bairro Bosque, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-526 – Rio Branco/Acre, neste ato representado por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC n.º 265/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_

e o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 10.024/2019, 3.555/2000 e 7.892/2013, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de FILMAGEM VOTAÇÃO PARALELA, com a seguinte conformação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	01	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas <b>Eleições Municipais de 2020</b> , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do <b>Primeiro Turno, no dia 04 de outubro</b> , bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.	01
	02	Prestação de serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado dos procedimentos de votação paralela a serem realizados nas <b>Eleições Municipais de 2020</b> , disponibilizando as imagens em tempo real para um local no mesmo prédio onde ocorrerão as filmagens, durante o período de votação do <b>Segundo Turno, se houver, no dia 25 de outubro</b> , bem como a revisão, se necessária, de todo o material gravado através de sua exibição e conferência com os votos inseridos nas urnas eletrônicas e respectivos computadores, conforme demais especificações constantes no Termo de Referência ( <b>OBS: ESTE ITEM SOMENTE SERÁ CONTRATADO NA OCORRÊNCIA DE 2.º TURNO</b> ).	01

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI n.º 0002572-85.2019.6.01.8000, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Edital Pregão eletrônico n.º \_\_\_/2020 e seus anexos;

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em \_\_\_/\_\_\_/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a vigência de \_\_\_/\_\_\_/2020 até 31/12/2020, com eficácia a contar da publicação do extrato no DOU - Seção 3.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **DO CONTRATANTE:**

5.1.1 Vide Capítulo 9 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

5.2. **DA CONTRATADA:**

5.2.1 Vide Capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I do edital)- serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor deste contrato é R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_), consoante detalhamento abaixo:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Vide Capítulo 15 do Termo de Referência (Anexo I do edital) – serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), está vinculada à nota de empenho \_\_\_\_ (ordinário, estimativo ou global) n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, à Natureza de Despesa x.x.xx.xx - \_\_\_\_\_, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial x.x.xxx.xxxx - \_\_\_\_\_, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O TRE/AC promoverá o crédito da quantia ajustada na conta bancária da contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

9.2 Quando o valor total do contrato não extrapolar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (ON DG n.º 01, de 25/4/2013, art. 1º, I).

9.3 Quando o valor total do contrato for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela (ON DG n.º 01, de 25/4/2013, art. 1º, II).

9.4 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

9.5 Poderá o Tribunal Regional Eleitoral do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

9.6 Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, c, da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido, mediante requerimento, monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

9.7 Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

9.8 O TRE, nos termos da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF n.º 1.234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Vide Capítulo 12 da minuta do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 Vide Capítulo 13 da minuta do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento

de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

Rio Branco/AC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

_____ Diretor-Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada
----------------------------------	--------------------------------------

#### ANEXO IV - DO EDITAL

### DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 13.898/2019

#### Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 13.898/2019 - LDO 2020**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Em 03 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 03/03/2020, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336971** e o código CRC **E34F7B03**.